

Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Santana da Vargem
Vereador Rodrigo Scalioni Brito

Projeto de Lei 004 /2020

“Institui medidas de transparência ativa no Município de Santana da Vargem referentes às ações de enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus).”

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em página específica (hot site), dados de fácil compreensão, referentes ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

§ 1º: Deve demonstrar o número de pessoas contaminadas, curadas, suspeitas e mortas pelo COVID-19 (Coronavírus).

§ 2º: Deve demonstrar todas as despesas, compras públicas, parcerias, doações, contratações, cooperações, repasses e transferências financeiras, decorrentes da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, contratações e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

Art. 4º Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 60 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Rodrigo Scalioni Brito

Vereador

JUSTIFICATIVA

Destacamos que situações graves e extraordinárias, como a atual, exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para combater a crise. A transparência absoluta neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, é um instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas enfrentados pela coletividade hoje.

Dessa forma, admissões de pessoal, contratações, aquisições emergenciais e demais atos relacionados ao combate à pandemia deverão ser organizados e disponibilizados imediatamente - de maneira acessível - em espaço específico no portal da transparência da entidade, o qual deve ser de fácil localização e ampla divulgação, conforme estabelecem a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Então, o presente projeto de lei a ser apreciado por esta casa legislativa, tem caráter excepcional devido a pandemia instaurada mundialmente, e possui como finalidade dar transparência todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo em relação aos custos relacionados ao combate ao COVID-19 (Coronavírus).

Em nosso ordenamento constitucional, encontram-se expressos no art. 37, os princípios acerca da Administração Pública, que buscam a excelência e dar maior credibilidade à gestão e ao gestor público. Conforme pode ser observado em sua redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (Redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 1998).

Assim, garantimos o uso adequado dos recursos públicos mesmo em tempos de pandemia, dando à população acesso às informações públicas, seu direito garantido pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXIII:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo

seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”.

Sem mais delongas, o Projeto de Lei que apresento possui o devido embasamento legal e sana as problemáticas sobre o tema. Assim sendo, submeto à apreciação dos Nobres Pares.

Santana da Vargem, 27 de julho de 2020

Rodrigo Scalioni Brito

Vereador